

**EMENDA Nº – CCJ**  
(Ao Substitutivo à PEC nº 22-A, de 2000)

Inclua-se o § 14 ao art. 166 da Constituição Federal, constante do art. 1º do Substitutivo apresentado pelo Relator à PEC nº 22-A, de 2000:

Art. 166.....

.....

§ 14. Do percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde a que se refere o § 9º, sessenta por cento deverá ser destinado à atenção básica de saúde e quarenta por cento deverá ser destinado à estruturação de unidades de atenção especializada.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva definir claramente a forma de aplicação dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde a que se refere o § 9º, do art. 166, constante do art. 1º do Substitutivo apresentado pelo Relator à PEC nº 22-A, de 2000.

O primeiro regramento desta Emenda é no sentido de destinar sessenta por cento dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde a que se refere o § 9º, do art. 166, para a atenção básica de saúde, destinada aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, que apresentarão suas propostas ao Ministério da Saúde, objetivando o apoio técnico e financeiro para a implantação, reforma e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde (postos de saúde, centros de saúde, unidades básicas de saúde, unidades da saúde da família), além de aquisição de equipamentos e unidades móveis de saúde, implantação de polos de academia de saúde e de construção, ampliação e equipamento destinados à saúde bucal – centros de especialidades, voltados para a atenção básica.

O segundo regramento desta Emenda é no sentido de destinar quarenta por cento dos recursos destinados a ações e serviços públicos de



saúde a que se refere o § 9º, do art. 166, para a estruturação de unidades de atenção especializada, destinado aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios e entidades sem fins lucrativos, que apresentarão suas propostas ao Ministério da Saúde, objetivando financiamento para construção, ampliação, conclusão, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada, a chamada “Rede Hospitalar”, como as policlínicas, hospital geral hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clínica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde pública (Lacen), pronto atendimento, central de regulação médica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica.

Sala das Comissões,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Senador da República

